

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ**  
**CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E**  
**PRODUÇÃO DO DIREITO**

**O CONSTITUCIONALISMO GLOBAL NO CENÁRIO DE UMA NOVA**  
**ORDEM MUNDIAL: uma crítica a partir de uma *teoria forte* em face**  
**da realidade das relações internacionais contemporâneas**

**MAURY ROBERTO VIVIANI**

**Itajaí-SC**

**2014**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ**  
**CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E**  
**PRODUÇÃO DO DIREITO**

**O CONSTITUCIONALISMO GLOBAL NO CENÁRIO DE UMA NOVA  
ORDEM MUNDIAL: uma crítica a partir de uma *teoria forte* em face  
da realidade das relações internacionais contemporâneas**

**MAURY ROBERTO VIVIANI**

Tese submetida à Universidade do Vale do Itajaí para obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica (Convênio de dupla titulação com o Curso de Doutorado em Direito Público da *Università degli Studi di Perugia* – Itália)

**Orientador: Professor Doutor ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI**

**Coorientadora: Professora Doutora LUCIANA PESOLE**

**Itajaí-SC**

**2014**

## AGRADECIMENTOS

A consecução de um trabalho científico, embora tarefa solitária, deve-se a circunstâncias, a estímulos e a preciosos auxílios que nos são generosamente proporcionados, de maneira que transcende a nossa mera individualidade. Por tal razão, consigno minha gratidão a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para o percurso dessa singela caminhada.

Para o desenvolvimento e a organização da pesquisa foram essenciais tanto a atenção pessoal como os ensinamentos de alta qualidade acadêmica dispensados pelo Orientador da Tese, o Professor Doutor André Lipp Pinto Basto Lupi, ao qual deixo registrado o meu agradecimento e a minha admiração.

Expresso também minha gratidão à Coorientadora da Tese, Professora Doutora Luciana Pesole, que gentilmente me recebeu na Universidade de Perugia (Itália) e posteriormente, mesmo à distância, concedeu precioso auxílio para a realização do trabalho. Da mesma forma, ao Professor Doutor Mário João Ferreira Monte, Presidente da Escola de Direito e orientador do estágio na Universidade do Minho (Portugal), pela acolhida naquela prestigiada instituição de ensino.

Agradeço ao Professor Doutor Paulo Márcio Cruz, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Univali, por sua inestimável compreensão e colaboração, bem como ao corpo de professores do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ da Univali. Agradeço igualmente ao Ministério Público de Santa Catarina, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, bem como à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, esta última pela concessão de bolsa de investigação no exterior, e aos colegas, professores e funcionários da Universidade do Vale do Itajaí, da Universidade do Minho – Portugal e da Universidade de Perugia – Itália.

Por fim, agradeço a minha esposa, Professora MSc. Andrietta Kretz Viviani, não só por suas contribuições na perspectiva acadêmica, mas principalmente pelo carinho e pela afetuosa compreensão.

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, janeiro de 2014

**Maury Roberto Viviani**  
**Doutorando**

## ROL DE CATEGORIAS E DE SEUS CONCEITOS OPERACIONAIS

Como é próprio dos estudos acadêmicos, mormente naqueles que envolvem aspectos jurídicos, sociológicos e filosóficos, as palavras e expressões utilizadas na apresentação das ideias podem apresentar múltiplos sentidos.

Com essa premissa, entende-se oportuno apresentar, antes mesmo de se adentrar nos argumentos textuais, algumas das palavras e expressões estratégicas utilizadas para o desenvolvimento desta Tese, para as quais se propõe, preliminarmente, os correspondentes significados. Contudo, outras categorias também importantes serão tratadas no decorrer do trabalho. Essa preocupação justifica-se para aprimorar a comunicação para a qual o texto se destina.

Não se pode deixar de enfatizar, entretanto, que os conceitos operacionais compartilhados não podem ser compreendidos de forma absoluta. Ao contrário, como forma de estabelecer um acordo semântico, apenas sugerem significações aceitáveis objetivando organizar uma exposição racional dos argumentos da abordagem.

Sob tais considerações, segue, então, o rol de categorias e de seus respectivos significados:

**Atores Internacionais:** entes ou grupos partícipes efetivos no cenário do sistema e das relações internacionais, distinguindo-se os atores estatais e os atores não estatais. Embora os Estados figurem como os principais atores, coexistem com expressões políticas como as organizações internacionais, as organizações não governamentais, as corporações multinacionais e transnacionais, as empresas, as organizações sociais, os indivíduos, etc.

**Comunidade Internacional:** conjunto de atores no âmbito internacional, compreendendo Estados, organizações internacionais, organizações não governamentais, corporações transnacionais, bem como os indivíduos. Muito embora não se visualize um vínculo ideal ou puro, e nem a possibilidade atual de se atribuir realisticamente uma identidade cosmopolita entre os membros, vislumbra-se

o desenvolvimento das relações plurilaterais em torno de determinados valores que permitem ser compartilhados para o fim de aperfeiçoar uma “Comunidade Internacional”.

**Constitucionalismo:** no sentido moderno e interligado ao Estado, o Constitucionalismo pode ser entendido como a limitação do poder estatal e supremacia da lei (Estado de Direito, *Rule of the Law*, *Rechtsstaat*), que representa, conforme Canotilho, "uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos" e que, numa acepção histórico-descritiva, corresponde às transformações de ordem política, social e cultural que determinaram uma ruptura ao poder político tradicional, portanto, "a invenção de uma nova forma de ordenação e fundamentação do poder político." <sup>1</sup>

**Constituição:** 1) no sentido normativo e de maneira generalizada, pode ser compreendida como um complexo de normas fundamentais que regulam a organização e a atividade governamental, bem como a relação entre o poder estatal e o povo, em determinado Estado. Tradicionalmente, representa a culminação dos movimentos dos séculos XVIII e XIX em que se estabeleceram as limitações ao poder estatal e os direitos fundamentais aos cidadãos; 2) num sentido que não se circunscreve aos limites estatais e de forma estendida pode se utilizado para descrever “[...] um sistema em que os diferentes regimes constitucionais nacionais, regionais e funcionais (setoriais) formam os alicerces da comunidade internacional (‘comunidade política internacional’), que é sustentada por um sistema de valores comuns a todas as comunidades e incorporado em uma variedade de estruturas jurídicas para a sua execução. Esta visão de um modelo constitucional internacional é inspirada pela intensificação na mudança na tomada de decisões públicas do Estado nacional em direção aos atores internacionais de caráter regional e funcional (setorial), e seu impacto de erosão em relação ao conceito de uma total ou exclusiva ordem constitucional em que as funções constitucionais são agrupadas no Estado-nação por um único documento jurídico. Assume uma ordem jurídica internacional cada vez mais integrada em que o exercício do controle sobre o processo de tomada de decisão política só seria possível em um sistema onde as ordens nacionais e

---

<sup>1</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 51-52.

pós-nacional (ou seja, regional e funcional) se complementem no que equivale a uma *Verfassungskonglomerat*".<sup>2</sup>

**Constitucionalismo Global:** "Construído sobre este consenso transnacional, emprego o termo 'constitucionalismo global (ou internacional)' para caracterizar uma linha de pensamento (uma visão ou uma perspectiva) e uma agenda política que pretende a aplicação dos princípios constitucionais, como o estado de direito, controles e equilíbrios (checks and balances), a proteção dos direitos humanos e a democracia no âmbito jurídico internacional para melhorar a efetividade e a equidade do ordenamento jurídico internacional".<sup>3</sup>

**Constitucionalização Global:** "refere-se ao continuado embora não linear processo de emergência gradual e de criação deliberada de elementos constitucionais na ordem jurídica internacional por atores políticos e judiciais, complementados por um discurso acadêmico em que esses elementos são identificados e desenvolvidos."<sup>4</sup>

**Direito Estatal:** "Direito é o elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a

---

<sup>2</sup> Livre tradução. No original: "[...] a system in which the different national, regional and functional (sectoral) constitutional regimes form the building blocks of the international community ('international polity') that is underpinned by a core value system common to all communities and embedded in a variety of legal structures for its enforcement. This vision of an international constitutional model is inspired by the intensification in the shift of public decision-making away from the nation State towards international actors of a regional and functional (sectoral) nature, and its eroding impact on the concept of a total or exclusive constitutional order where constitutional functions are bundled in the nation State by a single legal document. It assumes an increasingly integrated international legal order in which the exercise of control over the political decision-making process would only be possible in a system where national and post-national (i.e. regional and functional) orders complemented each other in what amounts to a *Verfassungskonglomerat*". (DE WET, Erika. *The International Constitutional Order. International and Comparative Law Quarterly*, 2006. p. 53).

<sup>3</sup> Livre tradução. No original: "*Construido sobre este consenso transnacional, empleo el término 'constitucionalismo global (o internacional)' para caracterizar una línea de pensamiento (una visión o una perspectiva) y una agenda política que pretende la aplicación de los principios constitucionales, como el estado de derecho, controles y equilibrios (checks and balances), la protección de los derechos humanos y la democracia en la ámbito jurídico internacional para mejorar la efectividad y la equidad del ordenamiento jurídico internacional*". In: PETERS, Anne. *Constitucionalismo Compensatorio: las funciones y el potencial de las normas y estructuras internacionales*. In: PETERS, Anne; AZNAR, Mariano J.; GUTIÉRREZ, Ignacio. **La Constitucionalización de La Comunidad Internacional**. Tradução de Mariano J. Aznar Gómez e Alejandra Laura Videla. Valência: Tirant lo Blanch, 2010. p. 214.

<sup>4</sup> Livre tradução. No original: "Global constitutionalization refers to the continuing, but not linear, process of the gradual emergence and deliberate creation of constitutionalist elements in the international legal order by political and judicial actors, bolstered by an academic discourse in which these elements are identified and further developed". (PETERS, Anne [2009d]. *The Merits of Global Constitutionalism. Indiana Journal of Global Legal Studies*. Vol. 16 (Summer 2009). p. 397.

organização das relações humanas e a justa convivência, tendo a Sociedade conferido ao Estado o necessário poder coercitivo para a preservação da ordem jurídica e a realização da Justiça.”<sup>5</sup>

**Direito Internacional (Público):** “é o conjunto de regras e princípios que regula a sociedade internacional. A sociedade internacional é composta por Estados, Organizações Internacionais e, mais recentemente, aceita-se em diferentes níveis a participação de entes com algumas características estatais, a exemplo de movimentos de libertação, sistemas regionais de integração, além de outros atores, como indivíduos, empresas, organizações não governamentais. No entanto, ainda hoje o elemento central da sociedade internacional são os Estados.”<sup>6</sup>

**Direitos Humanos:** direitos que as pessoas possuem como qualidade inerente ao fato de serem humanas, atualmente positivados em tratados, declarações e atos de caráter global e regional, como nas respectivas estruturas institucionais, e que por suas características possuem destinação e pretensão universal, ainda que relativizadas.

**Estado Moderno:** Modelo histórico de organização política e jurídica de uma sociedade, que surge a partir da Paz de Westfália (1648), com as qualidades características de soberania e de exercício de poder político por intermédio de um aparato administrativo sobre o povo de determinado território, com o fim do Bem Comum.<sup>7</sup>

**Fragmentação do Direito Internacional:** a emergência e consolidação de regimes especiais e sub-disciplinas, tais como os âmbitos dos direitos humanos, do direito ambiental, do direito comercial, do direito humanitário, dentre outros, cada área tratando suas próprias especificidades como *standards* universais. Tal situação pode ocasionar conflitos normativos e jurisdicionais.

---

<sup>5</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.p. 68.

<sup>6</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 6.

<sup>7</sup> Essa definição corresponde a um dos tipos possíveis de Estado, nascido na Europa e difundido, como modelo, para o restante do mundo. Ver, a propósito, MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional** (Preliminares: O Estado e os Sistemas Constitucionais). Tomo I. 6. ed. Coimbra: Coimbra, 1997. p. 44-66.



**Globalização:** “1. (...) intensificação das relações sociais e da interdependência globais. A globalização refere-se ao fato de que vivemos cada vez mais em um ‘mundo único’, onde nossas ações têm consequências para os outros e os problemas do mundo têm consequência para nós. A globalização está hoje afetando as vidas das pessoas em todos os países, ricos e pobres, alterando não apenas sistemas globais, mas a vida cotidiana. 2. A globalização é frequentemente retratada como um fenômeno econômico, mas essa visão é muito simplificada. Ela é produzida pela conjunção de fatores políticos, econômicos, culturais e sociais; progride, sobretudo, graças aos avanços da informação e nas tecnologias da comunicação que intensificam a velocidade e o alcance da interação entre as pessoas ao redor do mundo.”<sup>8</sup>

**Idealismo:** “toda e qualquer doutrina (por vezes, simplesmente, a toda e qualquer atitude) segundo a qual o mais fundamental e aquilo pelo qual se supõe que as ações humanas devem ser conduzidas são os ideais – realizáveis ou não, mas quase sempre imaginados como realizáveis”.<sup>9</sup>

**Modernidade:** “refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência.” [...] “Em termos de agrupamento institucional, dois complexos organizacionais distintos são de particular significação no desenvolvimento da modernidade: o estado-nação e a produção capitalista sistemática.” [...] “As tendências globalizantes da modernidade são simultaneamente extensionais e intensionais – elas vinculam os indivíduos a sistemas de grande escala como parte da dialética complexa de mudança nos pólos local e global.”<sup>10</sup>

**Ordem Mundial:** “um sistema de governança global que institucionaliza a cooperação e suficientemente contenha os conflitos de tal forma que as nações e

---

<sup>8</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. Título original: Sociology. p. 79.

<sup>9</sup> MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 344.

<sup>10</sup> GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991. Título original: The Consequences of Modernity. p. 11, 173, 175-176.

seus povos possam alcançar uma maior paz e prosperidade, melhorar a gestão da terra e atingir padrões mínimos de dignidade humana.”<sup>11</sup>

**Pensamento Possibilista:** embora sob objeto de análise diferente do que se emprega neste estudo, alude-se ao pensamento possibilista conforme desenvolvido por Häberle.<sup>12</sup> Afastando o sentido de “pensamento alternativo”, Häberle utiliza o conceito filosófico possibilista, ou o que denomina de “pensamento possibilista”, para significar um sentido “aberto a qualquer outra palheta de possibilidades”. Ou seja, trata-se de reflexão de ampliados horizontes a novas realidades. Mais precisamente, “[...] esse tipo de forma de pensamento ou de reflexão possibilista parte da base de potencialidade intrínseca enquanto à questionabilidade de qualquer argumento, quer dizer, da busca de qualquer possível resquício que permita ampliar as próprias possibilidades inerentes ao mesmo, à luz do que poderia chamar-se o lema por antonomasia, que resumido seria: que outra coisa poderia também ser em lugar do que é o que parece ser?”.<sup>13</sup>

**Realidade:** “Indica o modo de ser das coisas existentes fora da mente Humana ou independentemente dela”. Dada a sua complexa expressão filosófica, busca-se a significação dessa categoria com base em seus eventuais opostos. Assim, o seu oposto é “idealidade, que indica o modo de ser daquilo que está na mente e não pode ser ou ainda não foi incorporado ou atualizado nas coisas”. [...] “Em oposição à *possibilidade*, *potencialidade* e às vezes também a *necessidade*, essa palavra

---

<sup>11</sup> Livre tradução. No original: “... a system of global governance that institutionalizes cooperation and sufficiently contains conflict such that all nations and their peoples may achieve greater peace and prosperity, improve their stewardship of the earth, and reach minimum standards of human dignity”. In: SLAUGHTER, Anne-Marie. **A New World Order**. Princeton: Princeton University Press, 2004. p. 15).

<sup>12</sup> HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución**: estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta. Estudio preliminar e tradução de Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2002. Título Original: Die Verfassung des Pluralismus. Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft. p. 62-65.

<sup>13</sup> Conforme HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución**: estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta. Estudio preliminar e tradução de Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2002. Título Original: Die Verfassung des Pluralismus. Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft. p. 63. Livre tradução. No original: “[...] este tipo de forma de pensamiento o de reflexión posibilista parte de la base de la potencialidad intrínseca en cuanto a la cuestionabilidad de cualquier argumento, es decir, de la búsqueda de cualquier posible resquicio que permita ampliar las propias posibilidades inherentes al mismo, a la luz de lo que podría llamarse el lema por antonomasia, que resumido sería: qué otra cosa podría también ser en lugar de lo que es o que parece ser?”.

significa atualidade, efetividade ou aquilo que se atualizou ou efetivou e possui existência de fato.”<sup>14</sup>

**Realismo:** conforme sentido desenvolvido por Donnelly, na tradição das Relações Internacionais, a premissa do realismo baseia-se fundamentalmente na ideia de anarquia internacional, caracterizada pela ausência de um governo internacional, bem como numa visão negativa da natureza humana, a qual seria centrada na motivação egoística. Assim, os Estados devem se ater às questões da segurança das relações internacionais em vez de considerações sobre a moralidade da política externa.<sup>15</sup>

**Sistema Estatal:** conforme Jackson e Sorensen, o Sistema Estatal é constituído por “relações entre agrupamentos humanos organizados politicamente, que em territórios distintos, não estão subordinados a nenhum poder ou autoridade superior e desfrutam e exercem um certo grau de independência com relação aos outros”.<sup>16</sup>

**Sistema Internacional:** “rede de relações que existe primariamente, se não de modo exclusivo, entre os Estados que reconhecem certos princípios comuns e modos comuns de agir”.<sup>17</sup>

**Soberania:** Conforme Jackson, “... é uma idéia de autoridade incorporada naquelas organizações delimitadas territorialmente a que nos referimos como ‘estados’ ou ‘nações’, e expressada em suas diversas relações e atividades, tanto internas como externas”.<sup>18</sup> De maneira assemelhada, Matteucci interpreta que o conceito político-jurídico de Soberania, em sentido lato, “indica o poder de mando de última instância, numa sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais

---

<sup>14</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 831 e 833.

<sup>15</sup> DONNELLY, Jack. **International Human Rights**. 4. ed. Boulder (Colorado): Westview Press, 2013. Pos. 6627 de 6886 (Kindle Book).

<sup>16</sup> JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg. **Introdução às Relações Internacionais**. Tradução de Bárbara Duarte. Revisão técnica de Arthur Ituassu. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. Título original: Introduction to International Relations (Theories and approaches). p. 21.

<sup>17</sup> SHAW, Malcom. **Direito internacional**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla, Lenita A. do Nascimento e Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2010. Título original: International Law. p. 5.

<sup>18</sup> Livre tradução. No original: “Sovereignty is an idea of authority embodied in those bordered territorial organizations we refer to as states or nations and expressed in their various relations and activities, both domestic and foreign”. (JACKSON, Robert. **Sovereignty**: evolution of an idea. Cambridge (UK): Polity Press, 2007 (reprinted in 2010, 2011). p. ix).

associações humanas em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo e não derivado. Este conceito está intimamente ligado ao de poder político: de fato, a Soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito [...]”.<sup>19</sup>

**Sociedade Mundial:** Conforme a análise de Neves, “...a sociedade moderna nasce como sociedade mundial, apresentando-se como uma formação social que se desvincula das organizações políticas territoriais, embora estas, na forma de Estados, constituam uma das dimensões fundamentais à sua reprodução. Ela implica, em princípio, que o horizonte das comunicações ultrapassa as fronteiras territoriais do Estado. Formulando com maior abrangência, tornam-se cada vez mais regulares e intensas a confluência de comunicações e estabilização de expectativas além de identidades nacionais ou culturais e fronteiras político-jurídicas. A sociedade mundial constitui-se como uma conexão *unitária* de uma *pluralidade* de âmbitos de comunicação em relações de concorrência e, simultaneamente, de complementaridade. Trata-se de uma *unitas multiplex*. Não se confunde com a ordem internacional, pois essa diz respeito fundamentalmente às relações entre Estados. A ordem internacional é apenas uma das dimensões da sociedade mundial. Também não se deve confundir o conceito de sociedade mundial com a noção controversa de ‘globalização’. [...] Antes cabe considerar a globalização como resultado de uma intensificação da sociedade mundial”.<sup>20</sup>

**“Teoria Forte”:** utiliza-se o termo “teoria” na acepção de um conjunto de conhecimentos que permitem vislumbrar certa organização a respeito de fatos, concepções ou fenômenos. O adjetivo “forte” denota uma significação satisfatoriamente consistente.

---

<sup>19</sup> Nos seus comentários ao verbete “Soberania”, Matteucci assevera que “são diferentes as formas de caracterização da Soberania, de acordo com as diferentes formas de organização do poder que ocorreram na história humana: em todas elas é possível sempre identificar uma autoridade suprema, mesmo que, na prática, esta autoridade se explicita ou venha a ser exercida de modos bastante diferentes”. In: MATTEUCCI, Nicola. (Comentários ao verbete “Soberania”) In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varrialle et alli. 8. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995. Título original: Dizionário di Política. v. 2. p. 1179-1188.

<sup>20</sup> NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 26-27.

## SUMÁRIO

RESUMO.....	17
RIASSUNTO.....	19
ABSTRACT.....	21
INTRODUÇÃO.....	23
<b>SEÇÃO 1</b>	
<b>PARA ALÉM DO ESTADO E DA SOBERANIA NO CENÁRIO DE UMA NOVA ORDEM GLOBAL: DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONEXÃO CONSTITUCIONAL COMO RUPTURA DO PARADIGMA WESTFALIANO.....</b>	<b>38</b>
1.1 UMA DELIMITAÇÃO DO MARCO SIMBÓLICO DO ESTADO MODERNO E O RECONHECIMENTO DE SEU CARÁTER DE SOCIEDADE POLÍTICA DINÂMICA E CAMBIÁVEL.....	39
1.2 PODER POLÍTICO ESTATAL E A NOÇÃO DE SOBERANIA NO CENÁRIO TRANSFRONTEIRIÇO DA GLOBALIZAÇÃO: RESSIGNIFICAÇÃO DE UM CONCEITO EM TRANSIÇÃO.....	54
1.2.1 <i>A Soberania como conceito e atributo da realidade da sociedade de Estados.....</i>	55
1.2.2 <i>Os desafios aos contornos conceituais da Soberania estatal.....</i>	62
1.3 O COMPLEXO PROCESSO DE INTENSIFICAÇÃO DA SOCIEDADE MUNDIAL: A GLOBALIZAÇÃO COMO FENÔMENO DA REALIDADE SOCIAL.....	68
1.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EROSIÃO ESTATAL E A DESCONEXÃO CONSTITUCIONAL: ELEMENTOS SUGESTIVOS DE UM MODELO DE SOCIEDADE POLÍTICA EM CRISE.....	77
1.4.1 <i>Percepções da descentralização da capacidade normativa estatal diante da erosão de um modelo.....</i>	77
1.4.2 <i>O problema da desconexão entre as Constituições e a esfera estatal.....</i>	81
<b>SEÇÃO 2</b>	
<b>A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL E SEUS DESAFIOS NO ATUAL CENÁRIO DA COMPLEXIDADE.....</b>	<b>89</b>
2.1 UMA SÍNTESE DE REFERENCIAIS DESTACADOS QUANTO AO PROCESSO EVOLUTIVO DO DIREITO INTERNACIONAL.....	91

2.1.1 <i>Da emergência do Jus Gentium na Era Moderna ao Tratado de Paz de Versalhes</i> .....	94
2.1.2 <i>Do advento da Segunda Guerra Mundial ao Direito Internacional Contemporâneo</i> .....	100
2.2 BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS DO DIREITO INTERNACIONAL.....	105
2.3 A PRODUÇÃO NORMATIVA SOB O PONTO DE VISTA DE SUAS ANALOGIAS COM O DIREITO DOMÉSTICO.....	110
2.4 O COMPORTAMENTO PERANTE AS NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL: AS <i>SOFT NORMS</i> , AS OBRIGAÇÕES <i>ERGA OMNES</i> E O <i>JUS COGENS</i> COMO DIFERENTES GRAUS DE NORMATIVIDADE.....	113
2.5 A EXPANSÃO DOS INTERESSES E A COMPLEXIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO: A PLURALIDADE (DE ATORES E DE FONTES) E AS INTERAÇÕES (NACIONAL, REGIONAL, INTERNACIONAL).....	121
2.6 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DOS PROBLEMAS DA UNIDADE E DA FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL.....	133
2.7 VISLUMBRES DO SISTEMA INTERNACIONAL NO ALVORECER DO SÉCULO XXI: O PONTO DE OBSERVAÇÃO.....	143

### **SEÇÃO 3**

#### **DELINEAMENTOS EM BUSCA DE UMA FUNDAMENTAÇÃO POSSIBILISTA PARA O CONSTITUCIONALISMO GLOBAL.....149**

3.1 DELIMITAÇÕES DE SIGNIFICADOS E DE UMA CATEGORIZAÇÃO DO DEBATE SOBRE A CONSTITUCIONALIZAÇÃO NO PLANO GLOBAL.....	152
3.2 UM ESBOÇO DE ALTERNATIVAS E TENDÊNCIAS TEÓRICAS PARA A CONSTITUCIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO ULTRAESTATAL.....	160
3.2.1 <i>Delineamentos da Governança para além da esfera estatal</i> .....	161
3.2.2 <i>O projeto do Direito Administrativo Global</i> .....	165
3.2.3 <i>Constitucionalização sem Estado: as Constituições Civis como resposta à globalização policêntrica</i> .....	168
3.2.4 <i>A proposta do Transconstitucionalismo como racionalidade transversal e entrelaçamento de ordens normativas diversas</i> .....	172
3.2.5 <i>A constitucionalização da União Europeia e o “Constitucionalismo Multinível”</i> .....	174

3.2.6	<i>Constitucionalização no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.....</i>	178
3.2.7	<i>O Constitucionalismo Compensatório em face do fenômeno da Globalização.....</i>	181
3.2.8	<i>Identificação de outras importantes concepções: Alfred Verdross e a doutrina (escola) da Comunidade Internacional, a New Haven School e a abordagem construtivista.....</i>	183
3.3	<b>O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL NO CENÁRIO DA INTERDEPENDÊNCIA E DA COOPERAÇÃO.....</b>	185
3.4	<b>AS INEVITÁVEIS ANALOGIAS COM AS CARACTERÍSTICAS DO CONSTITUCIONALISMO DOMÉSTICO.....</b>	190
3.5	<b>RELAÇÕES DE APROXIMAÇÃO E DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS DISCURSOS DO CONSTITUCIONALISMO ESTATAL E DO CONSTITUCIONALISMO INTERNACIONAL.....</b>	197
3.6	<b>OS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO DE UMA “TEORIA FORTE” PARA O CONSTITUCIONALISMO GLOBAL: EXPLICAÇÃO QUANTO À OPÇÃO DA DELIMITAÇÃO METODOLÓGICA.....</b>	200

## **SEÇÃO 4**

	<b>A CONFIGURAÇÃO DE UMA "TEORIA FORTE" DO CONSTITUCIONALISMO GLOBAL: A BUSCA DE VALORES COMUNS COM BASE NOS DIREITOS HUMANOS, O PROBLEMA DOS FUNDAMENTOS NORMATIVO-HIERÁRQUICOS E A CONCEPÇÃO DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS COMO UMA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL.....</b>	<b>205</b>
4.1	<b>A EMERGÊNCIA DE UMA COMUNIDADE INTERNACIONAL E A BUSCA DE SEUS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>206</b>
4.1.1	<i>A Paz Perpétua: o Projeto Kantiano de uma “República Mundial”.....</i>	206
4.1.2	<i>A contribuição doutrinária de Alfred Verdross.....</i>	213
4.1.3	<i>Argumentos aproximativos da concepção de uma Comunidade Internacional: rumo a uma comunidade de valores.....</i>	221
4.2	<b>SIGNIFICAÇÃO E NOÇÕES APROXIMATIVAS QUANTO AOS FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>227</b>
4.2.1	<i>Delimitação dos Significados: a “força simbólica” dos direitos humanos.....</i>	227
4.2.2	<i>O problema da fundamentação para os Direitos Humanos e o seu condicionamento histórico.....</i>	233

4.3 A EXPANSÃO E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: A GRADUAL EVOLUÇÃO DE UM SISTEMA DE VALORES...	235
4.4 É RELATIVA A IDEIA QUANTO À UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS?: VISLUMBRES DE CONVERGÊNCIAS PARA UM DIREITO COMUM.....	242
4.5 A CARTA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS COMO UMA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL: UMA CONCEPÇÃO CONTROVERTIDA.....	253
<b>SEÇÃO 5</b>	
<b>CRÍTICA QUANTO À CONCEPÇÃO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO NO PLANO GLOBAL: OBJEÇÕES EM FACE DA REALIDADE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS.....</b>	<b>261</b>
5.1 DESCRIÇÕES SUGESTIVAS DE TENDÊNCIAS QUE OBSTACULIZAM A CONSTITUCIONALIZAÇÃO PARA ALÉM DO ESTADO.....	262
5.2 DESAFIOS PARA UMA GOVERNANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS: HAVERÁ ESPAÇO PARA A CONSTITUCIONALIZAÇÃO POR INTERMÉDIO DESSA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL? .....	270
5.3 INDICATIVOS DOS CAMINHOS A PERCORRER E DE SEUS CONTRAPONTO EM FACE DO PLURALISMO.....	282
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>296</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>311</b>



## RESUMO

O **tema** desta Tese consiste numa crítica sobre a possibilidade do desenvolvimento do Constitucionalismo em nível global no contexto de uma nova ordem mundial. Como delimitação metodológica, a análise parte de duas concepções complementares: a) a ideia de um conjunto normativo-hierárquico com base em valores comuns para Comunidade Internacional especialmente proporcionados pelos Direitos Humanos; b) a proposta de uma Constituição para a Comunidade Internacional com base na Carta das Nações Unidas. Apreciadas no seu conjunto, propõe que tais ideias configuram uma "teoria forte" do Constitucionalismo Global. O **objetivo** consiste em analisar a hipótese de que, na delimitação proposta de uma "teoria forte", o Constitucionalismo Global não encontraria suficientes elementos de sustentação diante da realidade das relações internacionais contemporâneas. O problema central é decomposto em outros pontos de análise, divididos numa **estrutura** de cinco Seções. Inicialmente, examina a ideia de que o processo de intensificação da Globalização produziria uma série de modificações nos paradigmas tradicionais interligados ao Estado, caracterizadas pela diminuição da autonomia estatal, pelo processo de descentralização ante a concorrência com outras fontes normativas, e pelas interações e influências do ambiente doméstico em relação ao ambiente internacional/global que gerariam uma desconexão do aparato vinculado ao constitucionalismo estatal. Em complementação, examina o processo evolutivo do Direito Internacional para melhor compreender os desafios que se apresentam no alvorecer do século XXI. A abordagem observa um cenário de complexidade, caracterizado pela internacionalização e interação dos Direitos, pela proliferação de outras fontes normativas, pela multiplicação de instâncias decisórias, pela presença de novos e múltiplos atores e pela fragmentação do Direito Internacional. A terceira Seção aborda a concepção do Constitucionalismo Global como uma das perspectivas de organização político-jurídica que se projetam para além dos limites do Estado. Sob o viés filosófico possibilista, identifica e descreve tendências doutrinárias para organizar os alicerces que sustentariam a proposta da constitucionalização do Direito Internacional. A quarta Seção analisa a perspectiva da "teoria forte" a partir dos elementos estabelecidos *a priori* como delimitação metodológica. A quinta Seção avalia criticamente a concepção do

Constitucionalismo Global, identificando os principais obstáculos para a sua sustentação. Em **conclusão**, verifica que a hipótese foi confirmada, pois diante da realidade das relações internacionais o Constitucionalismo Global, sob enfoque circunscrito ao que se convencionou denominar de uma “teoria forte”, não encontra suficientes elementos de sustentação. Caberia então compreender o Constitucionalismo Global como uma promessa ainda a se realizar.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo Global. Direito Internacional. Constituição. Globalização. Comunidade Internacional.